

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DIVULGAÇÃO CULTURAL			
08.48.198.2.152	20.000.000	0	20.000.000
DESENVOLV. ATIVIDADES CULTURAIS REGIONAIS			
08.48.247.2.153	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL	40.000.000	0	40.000.000
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.000.000
	SUB-TOTAL		37.000.000
	T O T A L		37.000.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATÉGICOS			
03.09.040.1.242	0	37.000.000	37.000.000
TOTAL	0	37.000.000	37.000.000

TABELA 2

SUPLEMENTAÇÃO

12	SECRETARIA DA CULTURA
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
T O T A L	40.000.000
1A.	QUOTA 10.000.000
2A.	QUOTA 10.000.000
3A.	QUOTA 10.000.000
4A.	QUOTA 10.000.000

REDUÇÃO

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
12.02	COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS
T O T A L	40.000.000
1A.	QUOTA 10.000.000
2A.	QUOTA 10.000.000
3A.	QUOTA 10.000.000
4A.	QUOTA 10.000.000

DECRETO N.º 20.522, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", previsto no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Alimentação, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, constante na alínea "c", inciso III, do artigo 35, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público classificada no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.523, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), na referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo - Sul, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, constante do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas com a aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.524, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — na Coordenadoria de Apoio Social:

a) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, uma função de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria do Serviço de Administração da Divisão de Assistência e Recuperação, DAR-I, do Departamento de Assistência Médico Social;

b) na referência 13, da Escala de Vencimentos 6, uma função de Encarregado de Setor (Enfermagem), destinada ao Setor Auxiliar de Enfermagem, da Seção de Assistência à Saúde, do Serviço de Atendimento Especializado, do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico;

c) na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, uma função de Chefe de Seção (Lavanderia), destinada à Seção de Lavanderia e Rouparia, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social;

d) na referência 3, da Escala de Vencimentos 4, uma função de Diretor (Serviço Nível II), destinada ao Serviço de Administração da Central de Triagem e Encaminhamento;

e) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, duas funções de Chefe de Seção (Administração Geral), destinadas à Seção de Finanças e à Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, da CETREN;

f) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, uma função de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria, do Serviço de Administração da CETREN;

g) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, uma função de Encarregado de Setor (Limpeza), destinada ao Setor de Limpeza, da Seção de Zeladoria, do Serviço de Administração, do Núcleo Pioneiro Sócio Terápico;

h) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, uma função de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria, da Divisão de Administração do Departamento de Amparo e Integração Social;

i) na referência 8, da Escala de Vencimentos 4, uma função de Diretor Técnico (Serviço Nível I), destinada à Diretoria do Serviço de Atividades Agropecuárias, do Núcleo Pioneiro Sócio Terápico;

j) na referência 3, da Escala de Vencimentos 4, uma função de Diretor (Serviço Nível II), destinada ao Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social;

II — na Coordenadoria de Ação Regional:

a) na referência 10, da Escala de Vencimentos 4, uma função de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível II), destinada à Equipe de Assistência Técnica, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

b) na referência 9 da Escala de Vencimentos 3, uma função de Supervisor de Equipe de Ação Social, destinada à Equipe de Ação Social de Rio Claro, da Divisão Regional de Promoção Social de Campinas;

III — no Gabinete do Secretário, na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, uma função de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria, do Serviço de Atividades Complementares do Departamento de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a serem pagos aos funcionários e servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.525, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de Encarregado de Setor (Criação de Animais), destinada ao Setor de Zootecnia V, da Seção de Zootecnia, do Serviço de Atividades Agropecuárias do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, previsto no inciso III, do artigo 39, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.